

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024**

**CONTRATO N.º 164/2024**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) de: **HERLON BUYNO STIRMA** pessoa de física privado, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com sede na Linha Sede dos Isidros, Interior, na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo de Licitação nº 29/2024 na modalidade Chamada Publica nº 1/2024 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1º:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	ALFACE AMERICANA, LISA E/OU CRESPA, VERDE E/OU ROXA ALIMENTO COM FOHAS INTEGRAS E RESISTENTES, UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300GR).	160,000	UN	R\$ 5,33	R\$ 853,33
2	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA – COLORAÇÃO VERDE – ALIMENTO FIRME E INTEGRO SEM MANCHAS OU LESÕES.	116,666	KG	R\$ 5,13	R\$ 597,91
3	ABÓBORA CABOTIA DE BOA QUALIDADE COM A CASCA INTEGRA E GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO.	20,000	KG	R\$ 5,35	R\$ 107,00
7	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	80,000	KG	R\$ 7,58	R\$ 606,66
8	BRÓCOLIS DE CABEÇA BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADO, COMPACTA, FIRME AO TOQUE, NÃO DEVE HAVER FLORAÇÃO, SEM LESÕES, UNIDADE MÉDIA COM 600G A 800G.	110,000	UN	R\$ 7,50	R\$ 824,64

9	COUVE FLOR DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE, COM COLOCAÇÃO PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADA, COMPACTA, SEM LEÇÕES FIRME AO TOQUE PESANDO 800G A 1000KG	110,000	UN	R\$ 8,08	R\$ 888,80
14	COUVE FOLHA DE BOA QUALIDADE, HIGIEINIZADA E EMBALADA, FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, MAÇO COM 300 A 350G	18,000	MAÇO	R\$ 4,83	R\$ 87,00
23	MELANCIA FRESCA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO. PESO ACIMA DE 10 KG POR UNIDADE.	500,000	KG	R\$ 3,67	R\$ 1.833,35
31	REPOLHO DE BOA QUALIDADE, CABEÇA BEM FORMADA, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	75,000	UN	R\$16,25	R\$ 1.218,75
32	TEMPERO VERDE DE BOA QUALIDADE HIGIEINIZADO E EMBALADO, MAÇO COMPOSTO POR 50% CEBOLINHA E 50% SALSINHA, COLOCARAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, FRESCO. PESANDO 200 A 300G.	80,000	MAÇO	R\$ 5,83	R\$ 466,66
33	PÊSSEGO DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES, TAMANHO MÉDIO	25,000	KG	R\$ 8,95	R\$ 223,75
34	ameixa pesando de 50 a 90 gramas de primeira categoria	25,000	KG	R\$12,63	R\$ 315,62
					<b>R\$ 8.023,47</b>

, todos de acordo com a – chamada pública nº 1/2024 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA 2º:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 3º:**

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$

40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **CLÁUSULA 4º:**

4.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;

Embalagem original e intacta

Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,

Alimentos estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA 5º:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 8.023,47 (oito mil e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA 6º:**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

34 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2004

3.3.90.30.07.5502 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

36 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.5502 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.07.500 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA 7º:**

7.1. O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA 8º:**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA 9º:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA 10º:**

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme

legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**CLÁUSULA 11º:**

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA 12º:**

12.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por seis meses, a contar da assinatura do termo contratual.

12.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA 13º:**

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8º.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 29/2024, modalidade Chamada Publica nº 1/2024.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC 05 de agosto de 2024.

---

CONTRATANTE  
ALDAIR BIASIOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
HERLON BUYNO STIRMA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
WILSON HENRIQUE MOREIRA

2 - \_\_\_\_\_  
LUCAS FALCHETTI